



## ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 02

Considerando que o ao final da fase preparatória deve o processo licitatório ser submetido à análise da Procuradoria para fins de controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do artigo 53, *caput*, da Lei Federal nº14.133/2021;

Considerando que o artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021, em seu parágrafo quinto, faculta à autoridade jurídica máxima do órgão dispensar a análise jurídica quando a contratação for de baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros casos previamente padronizados;

Considerando o Decreto Municipal nº5.910 de 25 de março de 2024 que regulamentou, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cataguases, a dispensa de licitação prevista nos incisos I, II e III do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/2021;

Considerando o artigo 11 do Decreto Municipal nº5.910/2024 que dispensa o parecer jurídico nos casos de contratação direta com fulcro nos incisos I, II e III do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/2024 desde que a autoridade máxima competente da unidade requisitante ateste a presença de todos os documentos necessários à formalização do processo de contratação direta;

A Procuradora Geral do Município de Cataguases, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, §5º da Lei Federal nº14.133/2021 e os artigos 1º, 2º, par. ún., inciso I, 3º, 7º, inciso III e 9º, todos da Lei Municipal nº 4.424/2017, resolve expedir a presente orientação jurídica à Secretaria de Fazenda, especialmente ao Setor de Licitação e Contratos:

Fica dispensado, no âmbito do Poder Executivo municipal, o parecer jurídico para os casos de contratação direta fundamentados nos incisos I, II e III do artigo 75 da Lei Federal nº14.133, desde que haja declaração da autoridade máxima da unidade requisitante que ateste a presença de todos os documentos necessários à formalização da contratação. Não estão dispensadas as demais formalidades e o procedimental determinado pelo Setor de Licitação e Contratos, sendo de inteira responsabilidade da autoridade requisitante o cumprimento das disposições legais e administrativas concernentes à contratação direta., podendo ser solicitado parecer jurídico sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

Cataguases, 08 de abril de 2024.



Júlia Werneck Tartaglia  
Procuradora Geral do Município